

São Paulo, 08 de março de 2023.

Ofício Sindilex nº 017/2023

Ref: Antecipação décimo terceiro

Senhor Presidente,

Em 19 de agosto de 2022, foi promulgada a Lei nº 17841/2022, a qual em seus artigos 91 e 92, deu nova redação ao artigo 2º da Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, a qual estabelece que após o servidor ou pensionista fazer a opção pela antecipação de 50% do décimo terceiro, esta parcela passa a ser paga até o mês subsequente.

Vide links a seguir:

Lei 10.779/89: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-10779-de-05-de-dezembro-de-1989>

Lei 17.841/22: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17841-de-19-de-agosto-de-2022>

Destaque-se que o artigo 6º da Lei 10.779/89 estabelece essa Lei como aplicável também aos servidores dessa Câmara Municipal.

Considerando a atualização legislativa, apresentamos a seguinte solicitação:

Aplicação da Lei Nº 10.779/89. artigo 2º, § 6º, com a redação dada pela Lei nº 17.841/2022, artigos 91 e 92, possibilitando o recebimento de antecipação de 50% do décimo terceiro, até o mês subsequente à sua opção.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveito para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel dos Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Milton Leite
DD Presidente da Câmara Municipal de São Paulo